## PARECER No 491/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 175/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa proibir a utilização de muros, de fachadas de edifícios ou de fechamento de terrenos, para inscrições de divulgação ou de propaganda de estabelecimentos ou de marcas industriais ou comerciais.

Pela propositura, serão considerados autores solidários das inscrições os proprietários de imóveis cujos muros ou paredes foram utilizados, os executantes da pintura e os responsáveis pelas firmas ou marcas propagadas. Ademais, o projeto estabelece sanções aos infratores.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, alterando-se a Lei 12.115/96, que dispõe sobre a ordenação de anúncio na paisagem do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/2003 Milton Leite - Presidente Paulo Frange - Relator Antonio Carlos Rodrigues Eliseu Gabriel Laurindo Odilon Guedes